PROJETO DE LEI Nº. 56 /2019

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012 e alterações subsequentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o §4º e acresce os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ...

...

§4º A titulação apresentada para fins de concessão do adicional previsto do inciso I, não precisará estar relacionado com o cargo efetivo ocupado pelo servidor ou com o órgão de lotação do mesmo.

§ 5º As titulações apresentadas para fins de concessão dos adicionais previstos nos incisos II a IV, deverão contribuir para a qualificação do servidor no exercício de suas atividades no setor público e/ou agregarem conhecimentos nas atribuições do cargo efetivo ocupado.

§6º A concessão dos adicionais previstos nos incisos II a IV serão analisadas por Comissão instituída e nomeada pelo Prefeito, sendo a organização e o funcionamento regulamentado por Decreto.

§7º A concessão dos adicionais previstos nos incisos II a IV serão concedidas por despacho do Secretário Municipal de Administração, que acolherá ou não o parecer da Comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de novembro de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 07 de novembro de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, e alterações subsequentes e dá outras providências*".

O incluso projeto de lei tem por objetivo alterar o modo de analisar as titulações apresentadas pelo servidor para a concessão do adicional por Conclusão de Curso Superior ou Pós-Graduação.

A atual legislação define que as titulações apresentadas devem se relacionar com a área de trabalho do servidor, ou seja, ao servidor que possua curso de especialização ou pós-graduação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantido a percepção de adicional de 10% (dez por cento).

Entretanto, devido às dificuldades encontrada pela Comissão ao analisar os títulos para determinados cargos, como exemplo: motorista, telefonista, resolveu-se alterar a maneira de apreciação dos documentos, de modo que, a partir deste, os diplomas deverão contribuir com as atividades desenvolvidas pelo servidor; sua compreensão de gestão pública; relacionamento interpessoal e agregando qualidade em benefício da prestação do serviço público.

É uma maneira pela qual, o setor público busca incentivar o seu servidor da importância da capacitação e qualificação, pois fará com que cada servidor esteja

pronto para lidar com os novos desafios que surgem no setor público, garantindo, assim, uma prestação cada vez mais eficiente e eficaz.

Por todo o exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que julgamos ser merecedor de apreciação e aprovação. Aproveitando o ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

CÓPIA

Mensagem do Projeto de Lei n° 56 /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 56 /2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, e alterações subsequentes e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5237 /2019
Recebido em: 12/11/19 às 14:40
Protocolista Jaqueline